

**TERMO DE CONTRATO nº 11/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, E A EMPRESA FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representada por sua diretora **SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**, nomeada pela Portaria nº 3.679, de 18 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 21 de setembro de 2020, CPF nº █████161.095-████ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.739.782/0002-08, sediada na Rua Torquato Laranja, 46 - Centro, na cidade de Vila Velha/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº █████24818████ expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº █████.656.287-████, tendo em vista o que consta no Processo nº 01207.000286/2022-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020 e da Dispensa de Licitação nº 99/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada, diurna e noturna, de forma contínua e indireta, nas dependências do Núcleo Regional do Centro de Tecnologia Mineral localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item 02	Núcleo Regional no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES		
Tipo de Posto	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Diurno	01 (um) posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	R\$ 10.555,68	R\$ 126.668,16
Noturno	01 (um) posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois)	R\$ 12.410,14	R\$ 148.921,68

	vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas		
--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 01/12/2023, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.965,82 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 275.589,84 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: PRJ01.24 - Gestão COADM

Elemento de Despesa: 339037.03

PI: 2000000K-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 SILVIA CRISTINA ALVES FRANCA  
Data: 30/11/2022 17:18:46-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Silvia Cristina Alves França  
Diretora do CETEM

Documento assinado digitalmente  
 ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
Data: 30/11/2022 12:04:51-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Rolando Pereira de Araújo Filho  
Sócio Diretor da Força Tática

#### TESTEMUNHAS:

1-

Documento assinado digitalmente  
 CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES  
Data: 30/11/2022 12:14:23-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

2-

Documento assinado digitalmente  
 MARUSCA SANTANA CUSTODIO  
Data: 30/11/2022 15:38:59-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 11/2022**


**FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.739.782/0002-08, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rolando Pereira de Araújo Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº ■■■24818■ e CPF nº ■■■.656.287-■■■ **AUTORIZA** o **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
Data: 30/11/2022 12:18:26-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Rolando Pereira de Araújo Filho  
Sócio Diretor da Força Tática

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 550009 - SEC. NAC. PREV DROG**

Nº Processo: 71000.002894/2020-72.

Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 11.821.501/0004-06 - INSTITUTO NOVA VIDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o oferecimento de 100 vagas para o público de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras, conforme as especificações e exigências descritas no termo de referência ao qual se vincula o presente contrato..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022. Valor Total: R\$ 1.419.461,04. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Extrato - Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 881823/2018, Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.756.246/0001-01. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/GO, CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48. Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 881823/2018. Vigência 31/12/2020 a 30/12/2023. Data de Assinatura: 02/12/2022. Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, CPF/MF nº \*\*\*.496.788-\*\*, Convenente: RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF/MF nº \*\*\*.375.761-\*\*. Processo: 71000.037922/2019-39.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Extrato Primeiro Aditivo ao CONVÊNIO Nº 915339/2021. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL/RN. CNPJ: 00.498.299/0001-56. Objeto: Prorrogação da vigência ao Convênio 915339/2021. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2023. Data de Assinatura 02/12/2022. Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JUNIOR-Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas CPF/MF nº \*\*\*.496.788-\*\*, Convenente: FRANCISCO CANINDÉ DE ARAUJO SILVA, CPF: \*\*\*.015.564-\*\*. Processo: 71000.050028/2021-79.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Fomento nº 879197/2018. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/R- CNPJ: 32.011.876/0002-00. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR O TERMO DE FOMENTO Nº 879197/2018, celebrado em 31/12/2018 e publicado no Diário Oficial da União no dia 22 de fevereiro de 2019, entre a CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ - TERMO DE FOMENTO Nº 879197/2018, o qual tem por objeto "Contribuir na efetivação da política de prevenção, cuidado e reinserção social de adolescentes e jovens através do atendimento sócio psicológico a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, em conformidade com o Programa 2085 do MJ, causado pelo rompimento dos vínculos familiares pelo envolvimento com as drogas e ofertar de cursos profissionalizantes e atividades culturais, esportivas, e fomentando o protagonismo social, proporcionando o crescimento social, político, econômico e cultural".. Vigência: 31/12/2018 a 28/02/2023. Conforme Decreto nº 8.726/2016. O termo de denúncia entra em vigor a partir da data da sua publicação. Assinatura 02/12/2022. SIGNATÁRIO: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR CPF nº \*\*\*.496.788-\*\* Processo: 08129.004284/2018-14.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Fomento nº 891231/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: FEDERAÇÃO DOS GRUPOS DE AUTOAJUDA DA SOBRIEDADE/PR- CNPJ: 05.049.691/0001-31. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR O TERMO DE FOMENTO Nº 891231/2019, celebrado em 30/12/2019 e publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de janeiro de 2020, entre a FEDERAÇÃO DOS GRUPOS DE AUTOAJUDA DA SOBRIEDADE/PR, o qual tem por objeto "Ampliação de 34 (trinta e quatro) grupos de mútua-ajuda, em municípios fronteiriços e prioritários para o Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, em cidades próximas às Comunidades indígenas e em municípios da região Norte e Nordeste. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2022. Conforme Decreto nº 8.726/2016. O termo de denúncia entra em vigor a partir da data da sua publicação. Assinatura 02/12/2022. SIGNATÁRIO: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR CPF nº \*\*\*.496.788-\*\* Processo: 71000.062268/2019-00.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Convênio nº 879160/2018. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.756.246/0001-01. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MG - CNPJ: 05.465.167/0001-41. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR o Convênio nº 879160/2018. Vigência: 28/12/2018 a 31/12/2022. Conforme Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Assinatura: 02/12/2022. SIGNATÁRIO: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - CPF \*\*\*.496.788-\*\*. Processo: 08129.004125/2018-10.

**SECRETARIA NACIONAL DE I****EXTRATO DE**

Terceiro Termo Aditivo de Vigência do Cor  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ nº 05.7  
MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ nº  
deste convênio por mais 180 (cento e oite  
2022, passando a vigor até a data de 3  
30/06/2022. Data de Assinatura: 29/11/20  
FROES, CPF nº 31539761800, Convenente:  
60. Processo: 71000.021231/2019-13.

**SECRETARIA NACIO****EXTRATO DE**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao C  
71000.077616/2021-50. Concedente: Minis  
Convenente: Prefeitura Municipal de Tere  
Prorrogação de vigência do Termo de Con  
25/08/2023. Data de Assinatura: 01/12/  
GUEDES DANTAS - Secretário Nacional de P  
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
\*\*\*.731.467-\*\*.

**Ministério da Ciência****SECRETAR****DEPARTAMENTO****COORDENAÇÃO-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº Processo: 01245.008053/2022-82.  
Pregão Nº 12/2022. Contratante: COORDE  
Contratado: 02.633.335/0001-72 -  
Empresa especializada na manutencao pre  
obra p 03 (tres) elevadores - marca thys  
quadra 507, lote 2, bloco b, asa norte  
Contratacao sei: 10588507, ata pregao  
10597170, cgrl sei: 10598820, colcc sei: 1  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Arti  
Total: R\$ 53.640,00. Data de Assinatura: C  
(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

**CENTRO BRASILEIRO****COORDENAÇÃO****SERVIÇO DE PATRIMÔNIO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICIT**

Nº Processo: 01206.000440/2020 . Objeto  
desenvolvimento e inovação, e incentivo c  
de ambas instituições na area da fisica de  
Itens Licitados: 00001. Fundamento Leg  
219/06/1993.. Justificativa: Colaboração cie  
ALEXANDRE SILVA DA COSTA. Coordenado  
05/12/2022. MARCIO PORTES DE ALBUQ  
252.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrange

(SIDE - 05/12/2022) 240120-00001-2022M

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICIT**

Nº Processo: 01206.000441/2022 . Objeto  
contribuição CMS collaboration Total de Ite  
Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 219/06/1993